



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000
Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

REPUBLICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 003/2014

PROCESSO N.º 185/2014

OBJETO: Contratação direta, em caráter emergencial, com amparo no artigo 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/1993.

DATA MÁXIMA PARA ENTREGA DE PROPOSTA: Até o dia 04 de abril de 2014.

LOCAL: Praça da Bandeira, 10 – Centro – Miracatu/SP – “Protocolo da Prefeitura”.

A Prefeitura Municipal de Miracatu, por intermédio do Departamento Municipal de Transporte, torna público para conhecimento dos interessados que receberá propostas, no local e até a data acima indicados a pessoa(s) jurídica(s), especializada(s) na prestação de serviços de transporte público coletivo, para atender situação emergencial, conforme descrito no Projeto Básico, Anexo II.

Valor máximo da tarifa permitida é R\$ 2,45 (Dois reais e quarenta e cinco centavos), conforme Decreto Municipal nº 731, de Dezembro de 2013, que dispõe sobre a cobrança de tarifa do transporte coletivo urbano e rural do Município de Miracatu/SP.

1. DO OBJETO

- 1.1. Delegação mediante concessão para prestação de serviço de transporte público coletivo, em caráter emergencial, mediante a operação de frota de 10 (Dez) Ônibus e 04 (quatro) Micro-ônibus, mais 01 (um) ônibus reserva, conforme especificações e rotas indicadas no Projeto Básico e Minuta de Contrato, em anexo, para atender necessidades dos usuários do município de Miracatu/SP.
- 1.2. Prazo de execução do emergencial, por 90 (noventa) dias, prazo este que será aberto novo processo licitatório.

2. DOS ANEXOS

2.1. Integram e fazem parte desta Solicitação de Propostas os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Minuta do Contrato Administrativo;
- b) Anexo II - Projeto Básico;
- c) Anexo III – Decreto Municipal nº 731, de 23 de Dezembro de 2013;
- d) Anexo IV – Decreto Municipal nº 92, de 11 de Agosto de 2008;
- e) Anexo VI – Decreto Municipal nº 93, de 20 de Agosto de 2008;
- f) Anexo VII – Lei Municipal nº 1.436, de 19 de Maio de 2008;

3. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS.

3.1. Os interessados deverão apresentar suas propostas no local, até a data e horário, abaixo indicados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000
Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

3.1.1. ENDEREÇO: Praça da Bandeira, 10 – Centro – Miracatu/SP – “Protocolo da Prefeitura”.

3.1.2. DATA E HORÁRIO MÁXIMOS: As propostas poderão ser entregues a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo do aviso desta Solicitação de Propostas, sendo aceitas até às 17:00h do dia 04 de abril de 2014.

3.2. As propostas deverão ser entregues no local indicado mediante numero de protocolo, onde serão encaminhados a Comissão de Licitação para abertura do envelopes.

4. AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente Procedimento de Contratação Direta as pessoas jurídicas que atenderem os seguintes requisitos:

4.1.1. Pertencer ao ramo de atividade relacionada ao objeto da contratação;

4.1.2. Atender as condições e exigências desta Solicitação de Propostas e seus anexos, bem como apresentar os documentos nela exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente;

4.1.3. Não esteja sob falência, dissoluções, liquidações;

4.1.4. Não tenha sido declarada inidônea por qualquer Órgão das Administrações Públicas, Diretas ou Indiretas, Federais, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;

4.1.5. não esteja suspensa de licitar e contratar com o Distrito Federal.

4.2. Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

Regularidade Jurídica

4.2.1. cédula de identidade

4.2.2. registro comercial, no caso de empresa individual;

4.2.3. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.2.4. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova e diretoria em exercício;

4.2.5. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000
Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

Regularidade Fiscal

4.2.6. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

4.2.7. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.8. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Distrital, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.2.9. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.2.10. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943;

Qualificação Técnica

4.2.11. atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que comprove a satisfatória prestação de serviço público de transporte coletivo de passageiros, em linhas urbanas ou rurais, compatíveis com o objeto desta Solicitação de Propostas;

Qualificação Econômico e Financeira;

4.2.12. certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, emitida pelo(s) distribuidor(es) da sede do(s) interessado(s);

Declarações

4.2.14. declaração, sob penas da lei, que não tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão das Administrações Públicas, Diretas ou Indiretas, Federais, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;

4.2.15. declaração, sob as penas da lei, que não esteja suspensa de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Miracatu;

4.2.16. declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

4.2.17. declaração, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer impedimento para sua habilitação no presente procedimento de contratação direta;

4.3. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos na presente Solicitação de Propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000
Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

4.4. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a) em original;
- b) por qualquer processo de cópia, autenticada por Servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente;
- c) publicação em órgão da Imprensa Oficial, quando for o caso.

5. DA PROPOSTA

5.1. A proposta a ser apresentada deverá contemplar os seguintes elementos:

5.1.1. Razão social, CNPJ, endereço completo, o número do telefone, fax e e-mail da pessoa jurídica;

5.1.3. relação completados veículos que serão alocados no contrato, os quais deverão atender às exigências estabelecidas no Projeto Básico, Anexo II;

5.1.3.1. deverá conter na relação dos veículos o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, que deverá ser na forma estabelecida no item 4.4 desta Solicitação de Propostas;

5.1.3. prazo de disponibilização dos veículos para operação no Município, que deverá ser inferior ou igual a 02 (dois) dias;

5.1.4. prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação;

5.1.5. declaração de pleno conhecimento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de Miracatu, do Projeto Básico, da Minuta de Contrato, e das respectivas normas de regência;

5.1.6. declaração expressa da Concessionária que será pelas tarifas arrecadadas em moeda corrente, pelos passes públicos ou escolares e pelos vales-transporte, bem como pelas receitas indiretamente auferidas, respeitadas as normas das quais decorram redução no seu quantum, isenção ou gratuidade nos casos específicos, como previstas no regramento contratual e legal.;

5.2. A apresentação da proposta implicará plena aceitação por parte do proponente das condições estabelecidas nesta Solicitação de Proposta, seus;

5.3. A proposta e as declarações deverão ser assinadas, datadas e todos os anexos deverão ser rubricados pelo representante legal da empresa.

6. DA ESCOLHA DA PROPOSTA

6.1. Os interessados em participar dos serviços, desde que tenham condições de habilitação e quantitativo de veículos em conformidade com a quantidade do Anexo II;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000
Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

6.2. Será(ão) escolhida(s) a(s) proposta(s) que apresentar(em) toda a documentação exigida nesta Solicitação de Propostas e apresentar(em) a menor idade média da frota;

6.3. Caso ocorra empate entre duas ou mais propostas, será escolhida a que apresentar o menor prazo de disponibilização da frota para operação no Município de Miracatu/SP;

6.4. Permanecendo empate, mesmo depois de utilizado o disposto no item 6.3 desta Solicitação de Propostas, será feito sorteio para escolha da(s) permissionária(s).

7. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. As obrigações da contratada e do Poder Concedente são as estabelecidas no Projeto Básico, na minuta do instrumento do Contrato, bem como as fixadas na legislação de regência.

8. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1. A fiscalização dos serviços e a emissão da ordem de serviço são da competência do Departamento Municipal de Transporte, na condição Administrador e Fiscal do Contrato.

Miracatu/SP, 31 de março de 2014.

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA
Prefeito Municipal

VISTO DO DEPARTAMENTO JURIDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000
Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO EMERGENCIAL DE TRANSPORTE COLETIVO Nº ____/2014

DELEGAÇÃO MEDIANTE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, MEDIANTE A OPERAÇÃO DE FROTA DE 10 (DEZ) ÔNIBUS E 04 (QUATO) /MICRO-ÔNIBUS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E ROTAS INDICADAS NO PROJETO BÁSICO E MINUTA DE CONTRATO, EM ANEXO, PARA ATENDER NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MIRACATU/SP, CONFORME PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2014 - PROCESSO Nº ____/2014.

CONTRATO DE CONCESSÃO, que fazem entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ____/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, _____, brasileiro, Casado, SERVIDOR PÚBLICO, inscrito no CPF sob o n.º _____, residente e domiciliado nesta Cidade, na Rua _____ n.º _____, de agora em diante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, denominada **CONCEDENTE**, e, de outro lado _____ inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, neste ato representado por seu Representante Legal _____, doravante denominada **CONCESSIONARIA**, na forma das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação é a Concessão da prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros, por ônibus e micro-ônibus, em linhas regulares, no Município de Miracatu, pelo prazo de 90 (noventa) dias, à PESSOA JURÍDICA ou à CONSÓRCIO DE EMPRESAS.

1.1. A concessão objeto deste Emergencial vem constituir um lote único de serviço, denominado **Sistema de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros, por 10 (dez) Ônibus e 04 (quatro) Micro-Ônibus, mais 01 (um) ônibus reserva, em Linhas Regulares, no Município de Miracatu**, ou simplesmente **Sistema**, e sua operação se dará em quaisquer roteiros, locais, trechos e horários que se fizerem necessários dentro da área de abrangência do Sistema, sob homologação, e a critério, da **CONCEDENTE**, visando atender as demandas de transporte da comunidade, mantido sempre, o equilíbrio econômico-financeiro da atividade.

1.2. A prestação do serviço público do Transporte Coletivo Municipal de passageiros compreenderá a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, equipamentos, instalações e outros, atendendo às necessidades de transporte da comunidade, em conformidade com o crescimento e a dinâmica da cidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000
Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2. Aplicam-se a este Contrato as Leis Federais Lei n° 8.987/95, Lei n.º 8.666/93, bem como as demais legislações incidentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3. A CONCESSIONÁRIA deverá executar o serviço previsto na Cláusula Primeira deste Contrato pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão.

3.1. A manifestação da intenção de continuidade dever ser feita por escrito à CONCEDENTE com antecedência de 30 trinta dias da data de término do prazo inicial.

CLÁUSULA QUARTA – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

4.1. A avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA será feita sistematicamente pela CONCEDENTE, durante toda a vigência do contrato, considerando pelo menos:

- a) índices de cumprimento de viagens e de frota;
- b) incidência de penalidades e regularidade no pagamento de multas;
- c) avaliação geral do estado da frota;
- d) avaliação da condição econômico-financeira da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONCESSÃO

5. A Concessão é em caráter emergencial, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível.

5.1. É vedada a subconcessão.

5.2. O Sistema de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros, por Ônibus e Micro-Ônibus, em Linhas Regulares, no Município de Miracatu, deverá ser inicialmente operado a partir das Linhas descritas no Anexos II, que integra este contrato, com seus itinerários, horários e frequências.

5.3. Deverão ser cumpridos integralmente, desde o primeiro dia de operação, os itinerários, horários, frequências e demais especificações assentados, que não poderão ter suas especificações reduzidas, salvo alterações anuídas pela CONCEDENTE.

5.4. A CONCEDENTE reserva para si o direito de proceder modificações, acréscimos, aglutinações, desmembramentos, nas linhas e suas especificações, visando o atendimento de demandas oriundas da população e o melhor desempenho do Serviço, na forma do regramento legal, mantido o equilíbrio econômico-financeiro da atividade, não ensejando qualquer pretensão à indenização por parte do CONCESSIONÁRIA decorrente de alterações introduzidas.

5.5. A área de atuação do Sistema compreende todo o Município de Miracatu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000
Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6. O Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros previsto pelo Sistema de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros, por 10 (dez) Ônibus e 04 (quatro) Micro-ônibus, em Linhas Regulares, pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido na legislação específica, nas normas pertinentes e neste próprio Contrato.

6.1. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, urbanidade, higiene, moralidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

6.2. A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS TARIFAS

7. As tarifas serão fixadas através de Decreto Municipal.

7.1. Pela prestação do serviço concedido, a CONCESSIONÁRIA tem o direito de cobrar do usuário a obrigação de pagar-lhe a tarifa de acordo com o valor Estipulado no Decreto Municipal nº 731, de 23 de Dezembro de 2013, que é de R\$ 2,45 (dois reais e quarenta e cinco centavos).

7.2. É assegurado o direito às partes contratantes de promoverem a revisão das tarifas vigentes, a qualquer tempo, para mais ou para menos, quando houver a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro da atividade, adequado à Planilha Tarifária, integrante deste Contrato, que será encaminhado ao Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

8. A CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA se obrigam a cumprir fielmente os direitos e obrigações, previstos neste Contrato, no Instrumento Convocatório da Dispensa de Licitação n.º ____/2014 e seus Anexos, bem como na legislação pertinente.

8.1. São direitos da concessionária:

8.1.1. Nenhuma responsabilidade caberá à CONCESSIONÁRIA se for obrigado a cessar o trânsito por motivo de greve de seu pessoal ou por motivos oriundos de calamidade pública;

8.1.2. As linhas e horários executados podem ser ampliados, diminuídos, modificados, aglutinados, desmembrados pela CONCEDENTE e a requerimento da CONCESSIONÁRIA.

8.2. São deveres da Concessionária:

8.2.1. executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Prefeitura Municipal;

8.2.2. manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000
Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

- 8.2.3. prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários;
- 8.2.4. cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- 8.2.5. permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;
- 8.2.6. zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;
- 8.2.7. captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.
- 8.2.8.** A remeter quando solicitado pelo Departamento de Transporte planilha de movimento de passageiros transportados e os demais relatórios indicadores dos resultados operacionais, nos termos das condições específicas expedidas pela CONCEDENTE;
- 8.2.9.** A manter o serviço de transporte de passageiros em caráter permanente, sem outras interrupções que as permitidas pelo horário que for estabelecido pela CONCEDENTE e dentro dos itinerários pela mesma fixados;
- 8.2.10.** A atender plenamente as necessidades da população, mantendo em tráfego o número de veículos que se fizer necessário, a critério da CONCEDENTE, dentro das mais estritas condições de segurança, conforto e asseio;
- 8.2.11.** A mobilizar, em caso de qualquer aglomeração extraordinária da população, em qualquer local dentro da área de abrangência concedida, veículos reserva que façam o serviço de transporte sem prejuízo das linhas e horários habituais;
- 8.2.12.** A submeter-se a todas as determinações e modificações introduzidas nos itinerários fixados, se convenientes aos interesses da população, autorizado pelo Departamento de Transporte, com justificação dos motivos determinantes das modificações;
- 8.2.13.** A manter o número de veículos compatíveis com a demanda dos serviços, a critério da CONCEDENTE, em boas condições técnicas, sujeitando-se a exame prévio e aprovação, pela CONCEDENTE, bem como a vistorias permanentes, sempre que a CONCEDENTE entender oportunas;
- 8.2.14.** A atender as condições de propriedade dos veículos e as demais especificações;
- 8.2.15.** Acatar as determinações da CONCEDENTE no tocante ao mínimo de viagens consideradas necessárias ao atendimento de cada linha;
- 8.2.16.** A pagar os impostos e taxas incidentes na forma da legislação tributária municipal, e na forma prevista no Instrumento Convocatório que integra este contrato;
- 8.2.17.** A cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e o regramento legal de trânsito e transportes das demais esferas pertinentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000
Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

8.2.18. A responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, ao Estado e ao Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, quer existentes, quer futuros;

8.2.19. A executar o serviço ora concedido, de maneira satisfatória e de acordo com as determinações da CONCEDENTE.

8.2.20. O serviço concedido ficará sob direta fiscalização da CONCEDENTE que, para este fim, usará de todos os recursos permitidos em lei.

8.2.21. A executar o serviço com veículos, do tipo ônibus e micro-ônibus em conformidade com o Instrumento Convocatório que integra este Contrato, e em perfeitas condições técnicas que permitam o transporte a que se vinculou por este ato concessivo, atendendo, entre outros, requisitos de segurança, conforto, eficiência, mantendo os mesmos devidamente conservados e em funcionamento, substituindo aqueles que desatendam as exigências da CONCEDENTE e das normas de engenharia de tráfego e trânsito.

8.2.22. A atender plenamente os requisitos ofertados e exigidos no Instrumento Convocatório integrante deste contrato, mantendo as condições exigidas durante todo o período contratual.

8.2.23. A colocar veículos em número suficiente em cada linha para evitar excessos de passageiros, nos horários de maior demanda, observando o limite da legislação pertinente.

8.2.24. O desenvolvimento da operação do serviço por parte da CONCESSIONÁRIA dar-se-á a qualquer hora do dia ou da noite, segundo as determinações específicas da CONCEDENTE.

8.2.25. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a observar, quanto ao pessoal empregado nos serviços concedidos de que trata este contrato, a legislação social pertinente, especialmente as obrigações da legislação trabalhista e previdenciária, nenhum vínculo ou responsabilidade existindo para com a CONCEDENTE.

8.2.26. Os empregados da CONCESSIONÁRIA, encarregados dos serviços internos dos veículos, deverão andar sempre asseados e uniformizados e tratar os passageiros com delicadeza e urbanidade.

8.3. São direitos da concedente:

8.3.1. Efetuar as modificações e ajustes no **Sistema de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros, por Ônibus e Micro-ônibus, em Linhas Regulares**, referentes, entre outros, a:

8.3.2. Modificações nos itinerários das linhas;

8.3.3. Integração física, institucional, tarifária, de linhas entre elas ou destas com outras modalidades de transporte;

8.3.4. Acréscimo ou redução de carga horária, remanejamento de veículos entre as linhas e respectivos horários de circulação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000
Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

8.3.5. Eventual modificação na forma de remuneração, ressalvada justa arrecadação da CONCESSIONÁRIA nos termos legais vigentes.

8.4. São deveres da concedente:

8.4.1. regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

8.4.2. aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

8.4.3. intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

8.4.4. extinguir a concessão, nos casos previstos nesta Lei e na forma prevista no contrato;

8.4.5. homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato;

8.4.6. cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

8.4.7. zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;

8.4.8. declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;

8.4.9. declarar de necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução de serviço, promovendo-a diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;

8.4.10. estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação;

8.4.11. estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

9.1. Os usuários, poderão, pessoalmente ou através de Associação, regularmente constituída, apresentar reclamações ou sugestões à PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU.

9.2. As reclamações serão apuradas em conformidade com o Regulamento.

9.3. São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 e no Código Civil Brasileiro, desde que, pertinentes ao serviço prestado, bem como aqueles previstos no Regulamento e na legislação aplicável, inclusive os Decretos da PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000
Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

CLÁUSULA DÉ CIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

10.1. A CONCESSIONÁRIA submeterá seu(s) veículo(s) às vistorias periódicas na forma da Lei e atenderá as convocações extraordinárias para vistoria, sempre que se fizer necessário, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL.

10.2. A CONCEDENTE poderá fiscalizar o(s) veículo(s) e a documentação da CONCESSIONÁRIA em qualquer local e hora onde o(s) mesmo(s) se encontre.

10.3. A CONCESSIONÁRIA cumprirá, rigorosamente, as normas de conduta estipulada no Regulamento, no Código Nacional de Trânsito e na legislação complementar, inclusive os Decretos da PREFEITURA MUNICIPAL.

10.4. A CONCESSIONÁRIA que na execução do Serviço deixar de atender os requisitos contidos na Cláusula Quinta deste Contrato, poderá, a juízo da CONCEDENTE, ter sua Concessão revogada.

10.5. Para a violação de qualquer obrigação contratual pela CONCESSIONÁRIA, será aplicada multa de até R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), proporcionalmente a gravidade da violação, devidamente corrigidos, desde a data da assinatura do Contrato.

10.6. A CONCEDENTE pode a qualquer tempo revogar a Concessão sem sujeitar-se a qualquer tipo ou fórmula de indenização, em caso de inobservância de qualquer cláusula contratual pela CONCESSIONÁRIA.

10.7. A CONCESSIONÁRIA se obriga a cumprir todos os requisitos ofertados e exigidos no instrumento Convocatório, que integra o presente, sob pena de multa diária de até vinte por cento sobre o faturamento bruto diário, até o suprimento da condição ofertada e exigível, e em persistindo a irregularidade podendo o Poder Público determinar a cassação da concessão.

10.8. A CONCESSIONÁRIA se obriga a cumprir os demais requisitos ofertados e exigidos no Instrumento Convocatório e seus Anexos, que integram o presente Contrato, especialmente os referentes à condição de frota, condição de garagem e equipamentos, cumprimento dos prazos, cumprimento dos recolhimentos devidos, sob pena de multa diária de até 20% sobre o faturamento bruto diário, até o suprimento da condição ofertada e exigível, e em persistindo a irregularidade podendo o Poder Público determinar a cassação da Concessão.

10.9. Fica reservado à CONCEDENTE o direito de fiscalizar o serviço a cargo da CONCESSIONÁRIA e o estado dos respectivos veículos, não somente para verificar se este contrato está sendo fielmente cumprido, mas também na defesa da segurança e comodidade dos usuários.

CLÁUSULA DÉ CIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

A extinção da concessão será regulamentada pelos artigos 35, da Lei 8.987/95 e 78, da Lei n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000
Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

CLÁUSULA DÉ CIMA SEGUNDA - GENERALIDADES

12.1. A CONCESSIONÁRIA, de livre vontade, concorda com todos os termos do presente Contrato de Concessão do Transporte Coletivo Municipal, por Ônibus e Micro-Ônibus, em todos os seus termos, obrigando-se a fielmente cumpri-lo.

12.2. Os direitos e obrigações da CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA são regulados pelo presente instrumento de Concessão do Transporte Coletivo Municipal, por Ônibus e Micro Ônibus, pelas leis, regulamentos e instruções em vigor ou que venham a vigorar, desde que sobre o objeto da presente Concessão.

CLÁUSULA DÉ CIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Miracatu/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as dúvidas e questões resultantes ou relativas ao presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Miracatu, ____ de _____ de 2014.

Prefeito Municipal.

CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

RG:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000
Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

ANEXO II – PROJETO BÁSICO

LINHAS DE TRANSPORTE COLETIVO – DADOS OPERACIONAIS

Linhas	Descrição da Linha	Nº PARTIDAS	KM Diário/ Bairros	KM Total	Frota/Veículo
01	MIRACATU – BARRA FUNDA – MIRACATU	04	33 Km	132	Ônibus
02	MIRACATU – BIGUAZINHO – MIRACATU	02	52 Km	104	Micro-Ônibus
03	MIRACATU – DIVISRO – MIRACATU	05	45 Km	225	Micro-Ônibus
04	MIRACATU – ENGANO – MIRACATU	03	110 Km	330	Ônibus
05	MIRACATU – FAÚ - MIRACATU	04	32 Km	128	Micro-Ônibus
06	MIRACATU – JARDIM ALVORADA – MIRACATU	08	34 Km	272	Ônibus
07	MIRACATU – KIRI – MIRACATU	03	84 Km	252	Ônibus
08	MIRACATU – MITRA - MIRACATU	03	50 Km	150	Ônibus
09	MIRACATU – MORRO GRANDE – MIRACATU	03	45 Km	135	Micro-Ônibus
10	MIRACATU – MUSÁCEA – MIRACATU	05	40 Km	200	Ônibus
11	MIRACATU – PENICHE - MIRACATU	02	35 Km	70	Micro-Ônibus
12	MIRACATU – SANTA RITA – MIRACATU	11	60 Km	660	Ônibus
13	MIRACATU – SERRARIA – MIRACATU	03	55 Km	165	Ônibus
14	MIRACATU – TEAGEM II - MIRACATU	03	14 Km	42	Micro-Ônibus
15	MIRACATU – VISTA GRANDE - MIRACATU	04	47 Km	188	Ônibus
16	MIRACATU – JARDIM IOLANDA – VILA FORMOSA (FUMAÇA)	08	07 Km	56	Ônibus

ITAMAR TAVARES DE MENDONÇA
Diretor do Departamento Municipal de Transporte e Oficina



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000
Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

DESCRIPTIVO TÉCNICO DOS VEÍCULOS (mínimo a ser atendido)

Item	Qt	Tipo do Veículo	Descritivo do Veículo
01	10	Básico (Convencional)	Com pelo menos 37 passageiros sentados e um total de 75 passageiros
02	04	MICRO- ÔNIBUS	Com pelo menos 15 passageiros sentados e um total de 40 passageiros

MÉDIA DIÁRIA DE PASSAGEIROS POR DIA: 1984

MÉDIA DIÁRIA DE KM/DIA: 743

NÚMERO DE PARTIDAS POR DIA = 71 (AS PARTIDAS SERÃO ADEQUADAS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DOS USUÁRIOS E DO PODER PÚBLICO)

ITAMAR TAVARES DE MENDONÇA
Diretor do Departamento Municipal de Transporte e Oficina



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000
Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

LINHAS DE TRANSPORTE COLETIVO – DADOS OPERACIONAIS

DESCRIÇÃO DOS TRAJETOS; HORÁRIOS ENTRE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA; DISTÂNCIAS E TEMPO DOS PERCURSOS

Linhas	Descrição da Linha	KM Ida e Volta	Horários		Tempo Total de Percurso
			Ida	Volta	
01	Miracatu – Barra Funda – Miracatu Saída Rodoviária – Rua Rissaburo Miagui – Av. da Saudade – Av. Evarista de Castro Ferreira – Rod. Regis Bitencourt – Rod. Casemiro Teixeira – Vila São José – Barra Funda (Fazenda Sumidouro). <i>Trajetos de retorno no sentido inverso + Acesso ao Centro =></i> Av. Evarista de Castro Ferreira – Av. da Saudade – Av. Prof. Silas Baltazar de Araújo – Rua Kaey Nakamura – Rodoviária	33 km	07h00 12h30 17h30 21h45	08h00 13h30 18h30 22h45	01h30m
02	Miracatu – Biguazinho – Miracatu Saída Rodoviária – Rua Rissaburo Miagui – Av. da Saudade – Av. Evarista de Castro Ferreira – Rod. Regis Bitencourt (sentido Curitiba) – B° Oliveira Barros – B° Biguazinho (ponto final). <i>Trajetos de retorno no sentido inverso + Acesso ao Centro =></i> Av. Evarista de Castro Ferreira – Av. da Saudade – Av. Prof. Silas Baltazar de Araújo – Rua Kaey Nakamura – Rodoviária	52 km	07h00 14h00	08h00 15h00	01h45m



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000
Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

03	Miracatu – Divisor – Miracatu Saída Rodoviária – Rua Rissaburo Miagui – Av. da Saudade – Av. Evarista de Castro Ferreira – Rod. Regis Bitencourt (sentido Curitiba) – Rod. Casemiro Teixeira – B° Panelas (Sítio do Dada) – B° Divisor (Escolinha). Trajetos de retorno no sentido inverso + Acesso ao Centro => Av. Evarista de Castro Ferreira – Av. da Saudade – Av. Prof. Silas Baltazar de Araújo – Rua Kaey Nakamura – Rodoviária	45 km	06h00 10h00 12h30 17h30 21h45	07h00 11h00 13h30 18h30 22h45	01h40m
04	Miracatu – Engano – Miracatu Saída Rodoviária – Rua Rissaburo Miagui – Av. da Saudade – Av. Evarista de Castro Ferreira – Rod. Regis Bitencourt (sentido São Paulo) – Bairro Engano (EE B° Engano) Trajetos de retorno no sentido inverso + Acesso ao Centro => Av. Evarista de Castro Ferreira – Av. da Saudade – Av. Prof. Silas Baltazar de Araújo – Rua Kaey Nakamura – Rodoviária	110 km	06h00 10h45 15h30	08h00 12h30 17h30	03h00m
05	Miracatu – Faú – Miracatu Saída Rodoviária – Rua Rissaburo Miagui – Av. da Saudade – Av. Evarista de Castro Ferreira – Av. Whashington Luiz – Rua Juscelino Kubitscheck – Av. Getúlio Vargas – R. Cap. José S. Leite – Bairro Fau – Sumidouro (Cachoeira) – Bairro Fau – R. Cap. José S. Leite – Av. Getúlio Vargas – Praça da Bandeira (Correio) – Av. Evarista de Castro Ferreira – Av. da Saudade – Av. Prof. Silas Baltazar de Araújo – Rua Kaey Nakamura – Rodoviária	32 km	06h00 12h30 17h30 21h45	07h00 13h30 18h30 22h45	01h40m
06	Miracatu – Jardim Alvorada – Miracatu Saída Rodoviária – Rua Rissaburo Miagui – Av. da Saudade – Av. Evarista de	34 km	06h00 07h15	06h30 07h45	01h30m



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000
 Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

	Castro Ferreira – Rod. Regis Bitencourt (sentido São Paulo) – Pedro Barros – B° Lambari – B° Morro Grande – B° Engenho (Ponte) – Rod. Regis Bittencourt (Sentido Curitiba) - Av. Evarista de Castro Ferreira – Av. da Saudade – Av. Prof. Silas Baltazar de Araújo – Rua Kaey Nakamura – Rodoviária		08h30 11h15 14h30 15h15 18h00 21h45	09h00 11h45 15h00 15h45 18h30 22h45	
07	Miracatu – Kiri – Miracatu Saída Rodoviária – Rua Rissaburo Miagui – Av. da Saudade – Av. Evarista de Castro Ferreira – Rod. Regis Bitencourt (sentido São Paulo) – Santa Rita – Kiri (Areado). <i>Trajetos de retorno no sentido inverso + Acesso ao Centro =></i> Av. Evarista de Castro Ferreira – Av. da Saudade – Av. Prof. Silas Baltazar de Araújo – Rua Kaey Nakamura – Rodoviária	84 km	06h30 13h00 17h00	07h30 14h00	02h00m
08	Miracatu – Mitra – Miracatu Saída Rodoviária – Rua Rissaburo Miagui – Av. da Saudade – Av. Evarista de Castro Ferreira – Rod. Regis Bitencourt (sentido São Paulo) – B° Jaraçatiá – B° Moraes – Ribeirão Bonito – B° Mitra (Ponte). <i>Trajetos de retorno no sentido inverso + Acesso ao Centro =></i> Av. Evarista de Castro Ferreira – Av. da Saudade – Av. Prof. Silas Baltazar de Araújo – Rua Kaey Nakamura – Rodoviária	50 km	07h30 13h00 17h00	08h30 14h00 18h00	02h00m
09	Miracatu – Morro Grande – Miracatu Saída Rodoviária – Rua Rissaburo Miagui – Av. da Saudade – Av. Evarista de	45 km	05h30	06h30	01h50m



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000
 Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

	Castro Ferreira – Rod. Regis Bitencourt (sentido São Paulo) – Pedro Barros – B° Lambari – B° Morro Grande – B° Engenho (Ponte) – Rod. Regis Bitencourt (sentido Curitiba) – Av. Evarista de Castro Ferreira – Av. da Saudade – Av. Prof. Silas Baltazar de Araújo – Rua Kaey Nakamura – Rodoviária		12h30 17h30	13h30 18h30	
10	Miracatu – Musácea – Miracatu Saída Rodoviária – Rua Rissaburo Miagui – Av. da Saudade – Av. Evarista de Castro Ferreira – Rod. Regis Bitencourt (sentido São Paulo) – Rod. Padre Manoel da Nóbrega – B° Musácea (Divisa Manoel da Nóbrega). Trajetos de retorno no sentido inverso + Acesso ao Centro => Av. Evarista de Castro Ferreira – Av. da Saudade – Av. Prof. Silas Baltazar de Araújo – Rua Kaey Nakamura – Rodoviária	40 km	05h30 09h50 12h30 17h30 21h45	06h30 11h00 13h30 18h30 22h45	01h40m
11	Miracatu – Peniche – Miracatu Saída Rodoviária – Rua Rissaburo Miagui – Av. da Saudade – Av. Evarista de Castro Ferreira – Rod. Regis Bitencourt – Rod. Casemiro Teixeira – Vila São José – B° Peniches (EMEF Serra dos Peniches). Trajetos de retorno no sentido inverso + Acesso ao Centro => Av. Evarista de Castro Ferreira – Av. da Saudade – Av. Prof. Silas Baltazar de Araújo – Rua Kaey Nakamura – Rodoviária	35 km	08h00 13h30	09h00 14h30	02h00m
12	Miracatu – Santa Rita – Miracatu Saída Rodoviária – Rua Rissaburo Miagui – Av. da Saudade – Av. Evarista de Castro Ferreira – Rod. Regis Bitencourt (sentido São Paulo) – B° Santa Rita (Borracharia). Trajetos de retorno no sentido inverso + Acesso ao Centro => Av. Evarista de Castro Ferreira – Av. da Saudade – Av. Prof. Silas Baltazar de Araújo –	60 km	Eng e STR - 06h00 Santa Rita - 07h00 Santa Rita - 09h00 Eng e STR - 10h45	08h00 08h00 10h00 12h30	01h40m



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000
 Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

	Rua Kaey Nakamura – Rodoviária		<u>Santa Rita</u> - 12h30 <u>Kiri</u> - 13h00 <u>Eng e STR</u> - 15h00 <u>Santa Rita</u> - 16h00 <u>Kiri</u> - 17h00 <u>Santa Rita</u> - 18h30 <u>Santa Rita</u> - 21h45	13h00 14h30 17h30 17h00 18h30 19h30	
13	Miracatu – Serraria – Miracatu Saída Rodoviária – Rua Rissaburo Miagui – Av. da Saudade – Av. Evarista de Castro Ferreira – Rod. Regis Bitencourt (sentido São Paulo) – B° Jaraçatiá – B° Moraes – Ribeirão Bonito – B° Serraria (Jacu-guaçu). <i>Trajeta de retorno no sentido inverso + Acesso ao Centro =></i> Av. Evarista de Castro Ferreira – Av. da Saudade – Av. Prof. Silas Baltazar de Araújo – Rua Kaey Nakamura – Rodoviária	55 km	06h30 12h30 16h00	07h30 13h30 17h00	01h00m
14	Miracatu – Teagem II – Miracatu Saída Rodoviária – Rua Rissaburo Miagui – Av. da Saudade – Av. Evarista de Castro Ferreira – Av. Whashington Luiz – Rua Juscelino Kubitscheck – Av. Getúlio Vargas – R. Cap. José S. Leite – Teagem II – R. Cap. José S. Leite – Av. Getúlio Vargas – Praça da Bandeira (Correio) – Av. Evarista de Castro Ferreira – Av. da Saudade – Av. Prof. Silas Baltazar de Araújo – Rua Kaey Nakamura – Rodoviária	14 km	07h00 10h30 16h00	07h30 11h00 16h30	01h00m



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000
 Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

15	<p>Miracatu – Vista Grande – Miracatu</p> <p>Saída Rodoviária – Rua Rissaburo Miagui – Av. da Saudade – Av. Evarista de Castro Ferreira – Rod. Regis Bitencourt (sentido São Paulo) – B° Jaraçatiá – B° Moraes – B° Ribeirão Bonito – B° Vista Grande (Centro Comunitário). <i>Trajetos de retorno no sentido inverso + Acesso ao Centro =></i> Av. Evarista de Castro Ferreira – Av. da Saudade – Av. Prof. Silas Baltazar de Araújo – Rua Kaey Nakamura – Rodoviária</p>	47 km	<p>06h00</p> <p>R. Bonito - 10h00</p> <p>14h00</p> <p>17h30</p>	<p>07h30</p> <p>11h00</p> <p>15h30</p>	02h00m
16	<p>Miracatu – Jardim Iolanda – Vila Formosa (Fumaça)</p> <p>Saída Rodoviária – Rua Rissaburo Miagui – Av. da Saudade – Rua Vinicius de Moraes – Rua Orlando Silva – Rua Valdir Azevedo – Rua Antonio Marcos – Av. da Saudade – Rua Prof. Silas Baltazar do Araujo – Emilio Martins Ribeiro – Rua Tenente José Publio Ribeiro - Av. Evarista de Castro Ferreira – Rua Washington Ribeiro – Vila Formosa. <i>Trajetos de retorno no sentido inverso + Acesso ao Centro =></i> Av. Evarista de Castro Ferreira – Av. da Saudade – Av. Prof. Silas Baltazar de Araújo – Rua Kaey Nakamura – Rodoviária</p>	7 Km	<p>06h45</p> <p>07h30</p> <p>12h15</p> <p>13h00</p> <p>13h15</p> <p>14h00</p> <p>17h15</p> <p>18h00</p>	<p>07h00</p> <p>12h30</p> <p>13h30</p> <p>17h30</p>	01h00m

ITAMAR TAVARES DE MENDONÇA
 Diretor do Departamento Municipal de Transporte e Oficina



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000
Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

LINHAS DE TRANSPORTE COLETIVO – DADOS OPERACIONAIS DESCRIÇÃO DOS TRAJETOS; HORÁRIOS ENTRE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS; DISTÂNCIAS E TEMPO DOS PERCURSOS

Linhas	Descrição da Linha	KM Ida e Volta	Horários		Tempo Total de Percurso
			Ida	Volta	
01	Miracatu – Barra Funda – Miracatu Saída Rodoviária – Rua Rissaburo Miagui – Av. da Saudade – Av. Evarista de Castro Ferreira – Rod. Regis Bitencourt – Rod. Casemiro Teixeira – Vila São José – Barra Funda (Fazenda Sumidouro). Trajetos de retorno no sentido inverso + Acesso ao Centro => Av. Evarista de Castro Ferreira – Av. da Saudade – Av. Prof. Silas Baltazar de Araújo – Rua Kaey Nakamura – Rodoviária	33 km	08h00 14h30 21h45	09h00 15h30 22h45	01h30m
02	Miracatu – Biguazinho – Miracatu Saída Rodoviária – Rua Rissaburo Miagui – Av. da Saudade – Av. Evarista de Castro Ferreira – Rod. Regis Bitencourt (sentido Curitiba) – B° Oliveira Barros – B° Biguazinho (ponto final). Trajetos de retorno no sentido inverso + Acesso ao Centro => Av. Evarista de Castro Ferreira – Av. da Saudade – Av. Prof. Silas Baltazar de Araújo – Rua Kaey Nakamura – Rodoviária	52 km	07h00 14h00	08h00 15h00	01h45m
03	Miracatu – Divisor – Miracatu Saída Rodoviária – Rua Rissaburo Miagui – Av. da Saudade – Av. Evarista de Castro Ferreira – Rod. Regis Bitencourt (sentido Curitiba) – Rod. Casemiro Teixeira –	45 km	06h30 13h30	07h30 14h30	01h40m



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000
 Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

	B° Panelas (Sítio do Dada) – B° Divisor (Escolinha). Trajetos de retorno no sentido inverso + Acesso ao Centro => Av. Evarista de Castro Ferreira – Av. da Saudade – Av. Prof. Silas Baltazar de Araújo – Rua Kaey Nakamura – Rodoviária		17h30 21h45	18h30 22h45	
04	Miracatu – Engano – Miracatu Saída Rodoviária – Rua Rissaburo Miagui – Av. da Saudade – Av. Evarista de Castro Ferreira – Rod. Regis Bitencourt (sentido São Paulo) – Bairro Engano (EE B° Engano Trajetos de retorno no sentido inverso + Acesso ao Centro => Av. Evarista de Castro Ferreira – Av. da Saudade – Av. Prof. Silas Baltazar de Araújo – Rua Kaey Nakamura – Rodoviária	110 km	05h45 16h00	07h15 17h30	03h00m
05	Miracatu – Faú – Miracatu Saída Rodoviária – Rua Rissaburo Miagui – Av. da Saudade – Av. Evarista de Castro Ferreira – Av. Whashington Luiz – Rua Juscelino Kubitscheck – Av. Getúlio Vargas – R. Cap. José S. Leite – Bairro Fau – Sumidouro (Cachoeira) – Bairro Fau – R. Cap. José S. Leite – Av. Getúlio Vargas – Praça da Bandeira (Correio) – Av. Evarista de Castro Ferreira – Av. da Saudade – Av. Prof. Silas Baltazar de Araújo – Rua Kaey Nakamura – Rodoviária	32 km	07h00 12h00 17h00 21h45	08h00 13h00 18h00 22h45	01h40m
06	Miracatu – Jardim Alvorada – Miracatu Saída Rodoviária – Rua Rissaburo Miagui – Av. da Saudade – Av. Evarista de Castro Ferreira – Rod. Regis Bitencourt (sentido Curitiba) – Rod. Casemiro Teixeira - Vila São José - B° Oliveira Barros – Jardim Alvorada (Divisa de Juquiá) Trajetos de retorno no sentido inverso + Acesso ao Centro => Av. Evarista de Castro Ferreira – Av. da Saudade – Av. Prof. Silas Baltazar de Araújo – Rua Kaey Nakamura –	34 km	06h30 07h45 09h00 11h15	07h30 08h45 10h00 12h15	01h30m



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000
 Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

	Rodoviária		14h30 17h30 21h45	15h30 18h30 22h45	
07	Miracatu – Kiri – Miracatu Saída Rodoviária – Rua Rissaburo Miagui – Av. da Saudade – Av. Evarista de Castro Ferreira – Rod. Regis Bitencourt (sentido São Paulo) – Santa Rita – Kiri (Areado). <i>Trajetos de retorno no sentido inverso + Acesso ao Centro =></i> Av. Evarista de Castro Ferreira – Av. da Saudade – Av. Prof. Silas Baltazar de Araújo – Rua Kaey Nakamura – Rodoviária	84 km	07h30 15h45	08h30 17h00	02h00m
08	Miracatu – Mitra – Miracatu Saída Rodoviária – Rua Rissaburo Miagui – Av. da Saudade – Av. Evarista de Castro Ferreira – Rod. Regis Bitencourt (sentido São Paulo) – B° Jaraçatiá – B° Moraes – Ribeirão Bonito – B° Mitra (Ponte). <i>Trajetos de retorno no sentido inverso + Acesso ao Centro =></i> Av. Evarista de Castro Ferreira – Av. da Saudade – Av. Prof. Silas Baltazar de Araújo – Rua Kaey Nakamura – Rodoviária	50 km	10h00 17h30	11h00 18h30	02h00m
09	Miracatu – Morro Grande – Miracatu Saída Rodoviária – Rua Rissaburo Miagui – Av. da Saudade – Av. Evarista de Castro Ferreira – Rod. Regis Bitencourt (sentido São Paulo) – Pedro Barros – B° Lambari – B° Morro Grande – B° Engenho (Ponte) – Rod. Regis Bitencourt (sentido Curitiba) – Av. Evarista de Castro Ferreira – Av. da Saudade – Av. Prof. Silas Baltazar de Araújo – Rua Kaey Nakamura – Rodoviária	45 km	05h30 13h30 17h30	06h30 14h30 18h30	01h50m



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000
Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

10	Miracatu – Musácea – Miracatu Saída Rodoviária – Rua Rissaburo Miagui – Av. da Saudade – Av. Evarista de Castro Ferreira – Rod. Regis Bitencourt (sentido São Paulo) – Rod. Padre Manoel da Nóbrega – B° Musácea (Divisa Manoel da Nóbrega). Trajetos de retorno no sentido inverso + Acesso ao Centro => Av. Evarista de Castro Ferreira – Av. da Saudade – Av. Prof. Silas Baltazar de Araújo – Rua Kaey Nakamura – Rodoviária	40 km	07h30 12h30 17h30 21h45	08h30 13h30 18h30 22h45	01h40m
11	Miracatu – Peniche – Miracatu Saída Rodoviária – Rua Rissaburo Miagui – Av. da Saudade – Av. Evarista de Castro Ferreira – Rod. Regis Bitencourt – Rod. Casemiro Teixeira – Vila São José – B° Peniches (EMEF Serra dos Peniches). Trajetos de retorno no sentido inverso + Acesso ao Centro => Av. Evarista de Castro Ferreira – Av. da Saudade – Av. Prof. Silas Baltazar de Araújo – Rua Kaey Nakamura – Rodoviária	35 km	08h00 13h30	09h00 14h30	02h00m
12	Miracatu – Santa Rita – Miracatu Saída Rodoviária – Rua Rissaburo Miagui – Av. da Saudade – Av. Evarista de Castro Ferreira – Rod. Regis Bitencourt (sentido São Paulo) – B° Santa Rita (Borracharia). Trajetos de retorno no sentido inverso + Acesso ao Centro => Av. Evarista de Castro Ferreira – Av. da Saudade – Av. Prof. Silas Baltazar de Araújo – Rua Kaey Nakamura – Rodoviária	60 km	08h00 10h00 12h00 14h00 16h00 18h00 21h45	09h00 11h00 13h00 15h00 17h00 19h00 22h45	01h40m



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000
Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

13	Miracatu – Serraria – Miracatu Saída Rodoviária – Rua Rissaburo Miagui – Av. da Saudade – Av. Evarista de Castro Ferreira – Rod. Regis Bitencourt (sentido São Paulo) – B° Jaraçatiá – B° Moraes – Ribeirão Bonito – B° Serraria (Jacu-guaçu). Trajetos de retorno no sentido inverso + Acesso ao Centro => Av. Evarista de Castro Ferreira – Av. da Saudade – Av. Prof. Silas Baltazar de Araújo – Rua Kaey Nakamura – Rodoviária	55 km	06h30 16h45	07h45 18h00	02h20m
14	Miracatu - Teagem II – Miracatu Saída Rodoviária – Rua Rissaburo Miagui – Av. da Saudade – Av. Evarista de Castro Ferreira – Av. Whashington Luiz – Rua Juscelino Kubitschek – Av. Getúlio Vargas – R. Cap. José S. Leite – Teagem II – R. Cap. José S. Leite – Av. Getúlio Vargas – Praça da Bandeira (Correio) – Av. Evarista de Castro Ferreira – Av. da Saudade – Av. Prof. Silas Baltazar de Araújo – Rua Kaey Nakamura – Rodoviária	14 km	08h00 17h00	09h30 17h30	01h00m
15	Miracatu – Vista Grande – Miracatu Saída Rodoviária – Rua Rissaburo Miagui – Av. da Saudade – Av. Evarista de Castro Ferreira – Rod. Regis Bitencourt (sentido São Paulo) – B° Jaraçatiá – B° Moraes – B° Ribeirão Bonito – B° Vista Grande (Centro Comunitário). Trajetos de retorno no sentido inverso + Acesso ao Centro => Av. Evarista de Castro Ferreira – Av. da Saudade – Av. Prof. Silas Baltazar de Araújo – Rua Kaey Nakamura – Rodoviária	47 km	07h00 10h00 17h00	08h00 11h00 18h00	02h00m

ITAMAR TAVARES DE MENDONÇA
Diretor do Departamento Municipal de Transporte e Oficina